



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.987, DE 2013

(Da Sra. Flávia Moraes)

Obriga as operadoras dos serviços de telefonia móvel pessoal a identificar a prestadora destinatária das ligações efetuadas.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 1081/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei obriga as operadoras dos serviços de telefonia móvel pessoal a identificar a prestadora destinatária das ligações efetuadas.

Art. 2º As prestadoras dos serviços de telecomunicações de comunicação móvel pessoal deverão identificar a prestadora destinatária de cada ligação efetuada por seus assinantes.

§ 1º O usuário do serviço deverá receber a informação sobre a prestadora destinatária da ligação previamente ao completamento de cada chamada, na forma da regulamentação.

§ 2º A informação de que trata o § 1º deverá ser fornecida gratuitamente ao assinante.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da portabilidade numérica representou uma das principais conquistas do consumidor brasileiro na área das telecomunicações nos últimos anos. Até a aprovação do regulamento que instituiu o recurso, para preservar seu número telefônico, o assinante era obrigado a manter-se fidelizado à operadora, mesmo que o serviço não estivesse sendo prestado com qualidade à altura das suas expectativas.

O sucesso da portabilidade é comprovado pelo enorme contingente de consumidores que já fizeram uso dessa facilidade. Segundo dados divulgados pela ABR Telecom – entidade administradora do serviço no Brasil, de setembro de 2008, quando o recurso passou a ser ofertado no País, até dezembro de 2012, já foram registradas mais de 18 milhões de migrações de códigos numéricos.

Embora os benefícios proporcionados pela portabilidade sejam incontestáveis, a regulamentação da matéria ainda carece de aperfeiçoamentos.

Isso porque, até o advento desse serviço, a operadora de destino de cada chamada era facilmente identificada pelo assinante, pois havia uma relação indissociável entre o prefixo do número telefônico e a prestadora ao qual estava vinculado.

Porém, a portabilidade eliminou essa associação, subtraindo do consumidor a informação prévia sobre a rede destinatária da ligação. A normatização expedida pela Anatel desconsiderou esse efeito adverso, gerando prejuízos para os usuários, sobretudo após a disseminação dos planos de serviços de telefonia que oferecem descontos para as chamadas realizadas no âmbito da rede de uma mesma prestadora.

Elaboramos, pois, a presente proposição com o objetivo de suprir essa evidente lacuna da regulamentação em vigor, ao assegurar aos assinantes de telefonia celular o direito de conhecer, de antemão, a operadora de destino de cada ligação realizada. Embora já seja possível identificar no mercado a oferta de alguns serviços com a capacidade de sinalizar ao usuário que a chamada em curso está sendo efetuada para a rede da própria operadora, em nosso projeto, elaboramos uma proposta mais ampla, que visa estender essa facilidade aos planos comercializados por todas as prestadoras.

A medida proposta, ao mesmo tempo em que preserva as virtudes e conquistas advindas da portabilidade, também amplia o acesso do assinante a informações essenciais sobre os serviços consumidos, contribuindo, assim, para reduzir o custo das contas telefônicas.

Por esse motivo, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2013.

Deputada FLÁVIA MORAIS

FIM DO DOCUMENTO
